



## ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2023

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, quarta-feira, às treze horas, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, os integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, instituída pela Portaria nº 20, de 07 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Foram convocados os Vereadores José Roberto dos Santos – Relator e Florisvaldo José de Souza – Membro. Apesar de não convocado formalmente, o Vereador Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente, compareceu espontaneamente. Registraram presença os Vereadores Prof. Natanael Oliveira Diniz- Presidente, José Roberto dos Santos – Relator e Odirlei José de Magalhães – Presidente-suplente. Ausente o Vereador Florisvaldo José de Souza que não apresentou justificativa. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente Prof. Natanael deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão dos pareceres sobre os seguintes projetos: **1) Projeto de Lei nº 582/2022**, de autoria do Vereador Odirlei José Magalhães, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de Patrocínio, ficam obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela parturiente. **2) Projeto de Lei nº 594/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias de manipulação, drogarias e demais farmácias, disponibilizarem caixa receptora para recolhimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e cosméticos com prazo de validade expirados, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da Anvisa, no âmbito do município de Patrocínio/MG. **3) Projeto de Lei nº 590/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria a semana de conscientização ao controle de vetores e pragas urbanas no município de Patrocínio. **4) Projeto de Lei nº 604/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que autoriza a celebração de parceria entre o município de Patrocínio e a Associação das Voluntárias de Patrocínio – AVP, visando a reforma, adequação e pintura do espaço físico da entidade parceira e dá outras providências. **5) Projeto de Lei nº 591/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina que alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares no município de Patrocínio a disponibilizar gratuitamente balanças para hóspedes pesarem bagagens. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão dos projetos submetidos a análise. **1) Projeto de Lei nº 582/2022**, de autoria do Vereador Odirlei José Magalhães, que dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada de Patrocínio, ficam obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela parturiente. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **2) Projeto de Lei nº**

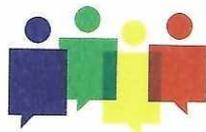
**594/2023**, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias de manipulação, drogarias e demais farmácias, disponibilizarem caixa receptora para recolhimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e cosméticos com prazo de validade expirados, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da Anvisa, no âmbito do município de Patrocínio/MG. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto contrário à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **3) Projeto de Lei nº 590/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que cria a semana de conscientização ao controle de vetores e pragas urbanas no município de Patrocínio. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **4) Projeto de nº 604/2023**, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, que autoriza a celebração de parceria entre o município de Patrocínio e a Associação das Voluntárias de Patrocínio – AVP, visando a reforma, adequação e pintura do espaço físico da entidade parceira e dá outras providências. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz acompanhou o voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **5) Projeto de Lei nº 591/2023**, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, que determina que alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares no município de Patrocínio a disponibilizar gratuitamente balanças para hóspedes pesarem bagagens. O Relator, Vereador José Roberto dos Santos, realizou a leitura do seu voto favorável à tramitação do referido projeto. O Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães acompanhou voto proferido pelo Relator, na íntegra, conforme anexo único. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Vereador Prof. Natanael, encerrou os trabalhos às treze horas e cinquenta e seis minutos. O inteiro teor dos pareceres discutidos e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relator, Vereador José Roberto dos Santos e, Presidente-suplente, Vereador Odirlei José de Magalhães.

**Prof. Natanael Oliveira Diniz**  
Presidente

**José Roberto dos Santos**  
Relator

**Odirlei José de Magalhães**  
Presidente-suplente

**ANEXO ÚNICO**  
**PARECER Nº 010, DE 2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PATROCÍNIO**

JUNTOS PARA TRANSFORMAR



DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 582/2022, que dispõe que  
maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares  
congêneres, da rede pública e privada de Patrocínio, ficam  
obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o  
período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato,  
sempre que solicitados pela parturiente.

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Odirlei José de Magalhães, objetiva garantir à gestante ou parturiente interessada, sempre que solicitado, ser acompanhada por doula durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em estabelecimentos do município de Patrocínio, nos quais são realizados os procedimentos supramencionados.

Em síntese, é o relatório.

### II - ANÁLISE

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando preservar as competências de todos os Profissionais da área da saúde, proponho EMENDA ao art. 4º do projeto de lei:

#### **Emenda nº 01 – Emenda Substitutiva**

Dê-se ao art. 4º do projeto de lei nº 582/2022, a seguinte redação:

**“Art. 4º É vedado às doulas utilizar ou manusear equipamentos médico-assistenciais, realizar procedimentos médicos, fisioterápicos ou de enfermagem, administrar medicamentos e interferir nos procedimentos técnicos dos profissionais de saúde.”**

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, com a aprovação da emenda proposta.

Patrocínio/MG, 01 de março de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

#### **PARECER Nº 016, DE 2023**

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 594/2023, que dispõe sobre a  
obrigatoriedade das farmácias de manipulação, drogarias e  
demais farmácias, disponibilizarem caixa receptora para  
recolhimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e  
cosméticos com prazo de validade expirados, dando-lhes o

**devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da Anvisa, no âmbito do município de Patrocínio/MG.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Thiago Oliveira Malagoli, objetiva instituir a obrigatoriedade das farmácias de manipulação, drogaria e demais farmácias, de disponibilização de recipientes para recolhimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e cosméticos com prazo de validade expirados.

Ademais, prevê que referidos recipientes fiquem em local visível, bem como determina a fixação de placa ou cartaz, de modo a incentivar a devolução dos produtos mencionados e informar a população acerca dos riscos e danos gerados pelo descarte incorreto de produtos vencidos.

Em síntese, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Considerando que a Lei Municipal nº 5.117 de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias e drogarias receberem medicamentos com prazo de validade vencido para descarte, trata de matéria semelhante e tem a mesma finalidade do Projeto em análise.

Percebe-se que não há inova do ordenamento jurídico, requisito formal para a eficácia da lei, uma vez que as obrigações estabelecidas já estão previstas em Lei Municipal vigente.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela não tramitação do projeto de lei. Patrocínio/MG, 01 de março de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

### **PARECER Nº 017, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 590/2023, que cria a semana de conscientização ao controle de vetores e pragas urbanas no município de Patrocínio.**

RELATOR: Vereador **José Roberto dos Santos**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva instituir a semana de conscientização sobre a importância do controle de vetores e pragas urbanas.

Em síntese, é o relatório.

### **II - ANÁLISE**

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não



apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, tendo em vista a possibilidade de erros de interpretação, apresento as seguintes **EMENDAS**:

**Emenda nº 01 – Emenda de Redação**

A ementa do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

**Cria a semana de conscientização sobre a importância do controle de vetores e pragas urbanas no município de Patrocínio/MG.**

**Emenda nº 02 – Emenda de Redação**

O art. 1º do projeto de lei passará a ter a seguinte redação:

**Art.1º Fica instituída a “Semana de conscientização sobre a importância do controle de vetores e pragas urbanas no município de Patrocínio/MG”, que ocorrerá, anualmente, entre os dias 01 a 05 de junho.**

**Emenda nº 03 – Emenda Supressiva**

**Ficam suprimidos os incisos III e V do art. 1º do projeto de lei.**

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, desde que acolhidas as emendas propostas.

Patrocínio/MG, 01 de março de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

**PARECER Nº 020, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
sobre o Projeto de Lei nº 591/2023, que determina que alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares no município de Patrocínio a disponibilizar gratuitamente balanças para hóspedes pesarem bagagens.**

**RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos**

**I - RELATÓRIO**

O projeto em exame, de autoria do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, objetiva estabelecer a obrigatoriedade de que alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, disponibilizem aos hóspedes, sempre que solicitado, uma balança para pesagem da bagagem.

Em síntese, é o relatório.

**II - ANÁLISE**

A matéria não está entre aquelas reservadas com exclusividade ao Poder Executivo.

Ainda, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.

Contudo, visando aprimorar a proposta do legislador, proponho **SUBSTITUTIVO** ao projeto de lei:

Determina que alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, localizados no município de Patrocínio/MG, disponibilizem gratuitamente balanças para os hóspedes pesarem as bagagens.

Art. 1º Os alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres, localizados no município de Patrocínio/MG, devem disponibilizar, no mínimo, uma balança para que os hóspedes pesem as bagagens.

Art. 2º A balança ficará disponível na recepção do estabelecimento e, caso haja necessidade de utilização, o hóspede deverá solicitá-la.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata essa lei deverão fixar na recepção em local visível a possibilidade de uso da balança pelos hóspedes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado.

Patrocínio/MG, 01 de março de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Odirlei José de Magalhães

Presidente-suplente

### PARECER Nº 019, DE 2023

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**  
**sobre o Projeto de nº 604/2023, que autoriza a celebração de**  
**parceria entre o município de Patrocínio e a Associação das**  
**Voluntárias de Patrocínio – AVP, visando a reforma,**  
**adequação e pintura do espaço físico da entidade parceira e**  
**dá outras providências.**

RELATOR: Vereador José Roberto dos Santos

### I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Prefeito Municipal, Deiró Moreira Marra, objetiva a concessão de autorização legislativa para a celebração de Acordo de Cooperação com a Associação de Voluntárias de Patrocínio, com a finalidade de realizar serviços inerentes à reforma, adequação e pintura do espaço físico da sede da AVP, podendo utilizar mão de obra e bens próprio ou contratar, mediante licitação, o respectivo serviço, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em síntese, é o relatório.

### II – ANÁLISE

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não foram constatadas irregularidades. Em relação à competência, o projeto de lei se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, que dispõe sobre a competência legislativa dos Municípios.

Assim, quanto à iniciativa e competência para deflagrar o processo legislativo, o projeto não apresenta vícios formais. Ademais, o projeto de lei não apresenta vícios materiais, uma vez que as disposições estão em consonância com a Constituição de 1988 e com a Legislação vigente.



No tocante à juridicidade, a proposição cumpre as exigências de inovação, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela tramitação do projeto.  
Patrocínio/MG, 01 de março de 2023.

José Roberto dos Santos

Relator

O Presidente da Comissão, aquiescendo com o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à tramitação do projeto.

Prof. Natanael Oliveira Diniz

Presidente

Patrocínio/MG, 01 de março de 2023.

Laressa da Silva Bonela

EM BRANCO